



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.089 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a construção de ponte metálica".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, convênio, para efeito da construção de 2 (duas) pontes metálicas a saber, uma sobre o Córrego Barnabé na interligação da Rua Guarin João Badin, no Jardim Morada do Sol, com 6 metros de vão, e outra sobre o Rio Capivari-Mirim, próximo à captação de água do SAAE, com 6 metros de vão, no qual o Departamento participará, fornecendo:

- I - os estudos preliminares;
- II - sondagem do terreno;
- III - projeto;
- IV - telas para os gabiões, se o local de implantação permitir esse tipo de fundação;
- V - estrutura metálica;
- VI - assistência técnica durante a execução da obra.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal executará, diretamente, ou através de terceiros, o objeto mencionados nesta lei, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado, ficando, portando, o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além da fixada no referido instrumento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de novembro de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

